



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde.
RECORRENTE:	MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, via plataforma BLL no dia 09/03/2023, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação assinado digitalmente por sua representante legal MICHELE RAMOS.

Alega, em síntese, que o edital de licitação seja revisado e retificado, especificamente no item 068, e que após as modificações deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, pois estas afetam diretamente a formulação das propostas.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da plataforma BLL em 09/03/2023 às 15h16min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 003/2023 estão definidos para a data de 15/03/2023 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES – 04.078.043/0003-02, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conformes demais especificações do Edital, pedindo que o edital de licitação seja revisado, refeito e ou modificado o descritivo no que se refere às especificações técnicas do item 068, pois em suas características técnicas, o edital restringe a competitividade em razão da especificação do item do objeto licitado.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas presa pela aquisição de equipamentos com a máxima qualidade, já que os recursos são escassos e a demanda pela a população é grande.

Considero que embora o pedido de impugnação seja para o item 067, o mesmo está equivocado, pois trata-se do descritivo do item 068 - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO. O pedido de impugnação e demais documentos pertinentes enviados em anexo, foram repassados para a unidade requisitante, o Departamento Municipal de Saúde, para manifestação sobre o mesmo. Após análise da referida



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Impugnação o Departamento apresentou a resposta através de email no dia 10 de março de 2023 às 13:41 min., onde decidi por fazer alterações na descrição do objeto do item 068.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

A solicitação de mudança no descritivo “Monitorização através de sensores proximais e/ou distais de forma autoclavável e/ou descartável para atendimento de todos os tipos de paciente”, o Departamento considera que o sensor neonato proximal deverá ser descartável e portanto, o edital será retificado. Com relação ao descritivo “pressão de oclusão e auto peep”, o entendimento é que não deve ocorrer a retificação, devido a descrição ser importante ao equipamento e necessário para a equipe de saúde e de extrema importância para a segurança do paciente e dos profissionais que atuam na instituição.

Assim, quanto ao mérito acolho o pedido da impugnante e dou parcial provimento, pois as alterações não trarão problemas quanto a qualidade dos produtos a serem licitados e dentro do princípio da isonomia, para que um maior número de interessados possa participar do processo, devendo serem feitas as devidas retificações, alterando o teor da descrição do Item 068 do presente Edital.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** parcial provimento, conforme fundamentação do item 4.

Assim, o Edital deve ser retificado, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 10 de março de 2023.

Michele de Oliveira Martins
Pregoeira Municipal